

**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, por intermédio de um dos Pregoeiros designados pela Portaria 027/2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data horário e local, abaixo indicados, em obediência ao disposto nas Leis 8.666/93, de 21/06/93, e 10.520 de 17.07.2002, no Decreto 5.450/2005, no Acordo de Cooperação Técnica nº 04CN001 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A, publicado no DOU, Seção III, em 06/02/04 e, subsidiariamente às Leis 8.078/90 e 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à contratação dos serviços e fornecimentos de que trata o presente Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO 19/2011
SUP 10.593/2011****PROCESSO PROMOÇÃO DSS/SASO – 001/2011 –**

OBJETO:	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO, DA POPULAÇÃO ATIVA DO TRT 3ª REGIÃO LOTADA NO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL.
TIPO:	MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA
---------------------------	-----------------

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO
24 DE MAIO DE 2011 – 13 HORAS
DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES
24 DE MAIO DE 2011 – 13:30 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL	
TRT	DISPONÍVEL PARA LEITURA, OU PARA CÓPIA, NA RUA GOITACAZES, 1475 - 9º ANDAR, BELO HORIZONTE/MG, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 10 ÀS 18 HORAS.
Internet	EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br .

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM:
Edital e anexos (I e II) com 35 páginas e minuta do instrumento contratual.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ÍNDICE:

- ITEM 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- ITEM 2 – OBJETO
- ITEM 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ITEM 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ITEM 5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
- ITEM 6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"
- ITEM 7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
- ITEM 8 – ABERTURA
- ITEM 9 – DA HABILITAÇÃO
- ITEM 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- ITEM 11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
- ITEM 12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- ITEM 13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO
- ITEM 14 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO
- ITEM 15 – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ITEM 16 - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
- ITEM 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- ITEM 18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- ITEM 19 – DO PAGAMENTO
- ITEM 20 - DAS SANÇÕES
- ITEM 21 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- ITEM 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

- ANEXO I - DECLARAÇÃO – (Conforme Lei nº 9.854/99 – Inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93)
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação, que assegurem condições de segurança em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor deste Regional, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitacoes-e, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para realização da consulta médica do Exame Médico Periódico, da população ativa do TRT 3ª Região lotada nas unidades de trabalho do Interior do Estado de Minas Gerais, conforme especificações contidas neste edital e anexo.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa resultante desta licitação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante verbas PTRES – 024319 – 339039 deste Tribunal.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

4.1.1 – Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

às exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.

4.2 - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

4.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- c) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O Certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na Internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;



- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quanto mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

6 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A., sediadas no País, nos termos e condições abaixo estabelecidos:

6.1 - O interessado deverá acessar o site <http://www.licitacoes-e.com.br>, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do Representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.2 – Os interessados em participar deste Pregão poderão credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhe poder para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema "licitacoes-e", no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão.

6.3 – Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

6.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A, devidamente justificada.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região ou ao Banco do Brasil S/A responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 – As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500 para atender os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas, e para as demais localidades o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06 e no Art. 34 da Lei 11.488/2007, os representantes deverão **identificar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representam** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas). **A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.**

7.2 – As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio “licitacoes-e”. O valor deverá estar expresso em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os tributos e quaisquer outras despesas que venham a incidir no contrato, tais como materiais de transporte, deslocamentos, telefonemas, diárias, hotelaria e alimentação. As propostas e os lances deverão consignar o valor global, conforme planilha de formação de preços (Anexo II).



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

7.3 – É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características dos bens e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.

7.4 – Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7 – Somente o licitante arrematante, deverá encaminhar proposta comercial, pormenorizada conforme descrito nos subitens 10.2.2, letra “b” e 10.3.2.

7.8 – A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data prevista para abertura das mesmas.

8 - ABERTURA

8.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento exigidas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O Sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.8 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

8.9 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;



9.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.**

9.3 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar TODA a documentação exigida para efeito de habilitação. A empresa vencedora que apresentar alguma restrição em relação à regularidade fiscal deverá regularizá-la conforme subitem 11.7, deste Edital.

9.4 - As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

9.4.1 - A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF, estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>. > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

9.5 – A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, em se tratando de empresário individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.6 – A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
 - b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa), Estadual (ou Distrito Federal) e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - c) Prova de inexistência de débito perante a Previdência Social, nos termos da Ordem de Serviço nº 207, de 08.04.99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, DOU de 15.04.99.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90.

9.7 – A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação dos documentos:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível com o objeto desta licitação**, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) Certificado de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- c) Certificado do Responsável Técnico (médico);



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- d) Certidão Negativa do Médico Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

9.8 – A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:

- *Índice de Liquidez Geral* (LG) maior que 1;
- *Solvência Geral* (SG) maior que 1;
- *Índice de Liquidez Corrente* (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO
PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

9.8.1 - As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira, mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.

9.8.2 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e de encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para apreciação pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus respectivos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.3 - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação - **exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.**

9.9 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do contrato).

9.10 - Os documentos emitidos por meio eletrônico, estão condicionados à verificação de sua autenticidade e validade na internet, prevista, ainda, a emissão dos documentos, via internet, pela equipe de apoio.

9.11 - Os demais documentos exigidos neste edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.

9.12 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

9.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

9.14 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte na forma prevista na Lei Complementar 123/2006.

9.15 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º art. 25, do Decreto 5.450/05.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá atender aos subitens a seguir, na forma e nos prazos estabelecidos, conforme seja cadastrado ou não no SICAF.

10.1.1 - O não atendimento às exigências contidas nestas cláusulas importará na inabilitação imediata do licitante.

10.1.2 - A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE DESEJAR PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, OBSERVADA A EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 11.7.

10.2 – A empresa arrematante não cadastrada no SICAF, no prazo de 01 (uma) hora a contar do término da sessão de lances, ou quando solicitado pelo pregoeiro, no transcorrer do processo, e no prazo por ele estabelecido, deverá encaminhar os documentos de habilitação **constant**es dos subitens 9.5 a 9.8, do edital, via fax, para os números (31) 3238-7807 ou 3238-7808, podendo ainda, se digitalizados, serem enviados para o e-mail licitacao@trt3.jus.br ou inseridos eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores, depois de encerrada a disputa, no sítio licitacoes-e. O documento previsto no Anexo I deverá ser inserido no campo “DOCUMENTOS”, mencionado acima.

10.2.1 – No prazo de **3 (três) dias úteis** deverá entregar na Rua Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.190-052, em



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, os documentos a seguir:

a) os documentos de habilitação, original ou por cópia autenticada, enumerados nos subitens 9.5 a 9.8 do edital, já enviados eletronicamente ou via fax;

b) proposta comercial ajustada ao lance ofertado, com a especificação completa do serviço cotado, contendo dados da empresa tais como: razão social, CNPJ, e-mail, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento; nome e nº do CPF do representante – para fins de assinatura do contrato.

- Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário de cada item.
- O valor total, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do “menor lance” ofertado pela empresa.

10.3 – A empresa arrematante cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos na forma e nos prazos estabelecidos nos subitens abaixo.

10.3.1 - No prazo máximo de 1 (uma) hora do término da sessão de lances ou quando solicitado pelo pregoeiro, no transcorrer do processo, e no prazo por ele estabelecido, enviar os documentos de capacidade técnica (subitem 9.7), bem como o documento previsto no Anexo I, que deverá ser inserido eletronicamente no campo “DOCUMENTOS”, que será disponibilizado aos fornecedores, depois de encerrada a disputa, no sítio licitacoes-e.

a) Qualquer outro meio usado para envio dos documentos, diverso daquele previsto acima, deverá ser autorizado pelo pregoeiro

10.3.2 - **No prazo máximo de 3 (três) dias úteis** deverá entregar na Rua Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-052, em envelope lacrado, constando identificação do licitante e número do Pregão, a proposta comercial, conforme item 10.2.1, alínea b.



11 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 - Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, apurado conforme Planilha de Preço constantes no Anexo II.

11.2 - O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.

11.3 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.5 - No caso de o arrematante não se enquadrar como ME ou EPP e existir na disputa beneficiários da LC nº 123/06 cujos preços forem até 5% superior ao melhor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O pregoeiro convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar uma nova proposta no prazo máximo de 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- c) As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão se enquadrar nas condições estabelecidas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e declarar, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP,



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela LC 123/06.

- d) A identificação do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou outras empresas), deverá ser feita, pelo representante da licitante, no momento de inserção da proposta no sistema eletrônico, conforme subitem 7.1
- e) Não ocorrendo a situação prevista na alínea b, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.5.1 - A convocação e a apresentação das propostas referidas acima ocorrerão imediatamente após o encerramento da etapa de lances do lote da licitação, na sala de disputa.

11.6 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no edital licitatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.



11.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.9 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

11.10 – Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexeqüíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93.

12 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar a proposta de menor valor global, desde que os serviços a serem contratados atendam as especificações exigidas e estejam dentro do limite do valor de referência estimado.

12.2 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3 – Após a fase recursal, contada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12.5 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13 - DA NOTA DE EMPENHO E DO CONTRATO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

13.1 – Fica o licitante vencedor convocado a retirar a Nota de Empenho respectiva na Rua dos Goitacazes, 1475, 9º andar, Barro Preto, Belo Horizonte-MG, CEP.: 30.190-052, em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Equipe de Apoio, à empresa adjudicatária.

13.2 – Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo contratual, na Rua Desembargador Drumond, nº 41, 13º andar, Bairro Serra BH/MG, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com o disposto no art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.3 – A nota de empenho e o instrumento contratual poderão ser enviados ao licitante vencedor por meio eletrônico ou via fax.

13.4 - Se, quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização dos referidos documentos.

14 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

14.1.1 - Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

14.2. Em caso de prorrogação contratual os preços pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.



15 – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – A forma de execução e o prazo dos serviços estão descritos no Termo de Referência, Anexo II.

15.1.1 – O prazo máximo para início da execução dos serviços é de até 10 (dez) dias corridos, a contar da ordem de início expedida pela FISCALIZAÇÃO, que poderá ser dada por e-mail.

15.2 – Os serviços serão prestados conforme cronograma anual a ser elaborado pela CONTRATADA, com o mínimo de 30 dias antes do início dos trabalhos, mediante aprovação prévia da SASO, conforme item 2.10 do Termo de Referência, observando as localidades elencadas no Anexo III.

15.3 – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma de execução da CONTRATANTE.

15.4 – A execução do cronograma dos serviços não poderá ultrapassar o ano corrente da contratação.

15.5 – Mensalmente, no prazo máximo de até 20 dias após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Saúde/SASO a Fatura com o valor em reais, juntamente com os formulários da consulta médica devidamente preenchidos e assinados (recebimento provisório).

15.5.1 – A CONTRATANTE não se responsabiliza por documentos enviados via postal ou entregues em local diverso ou em outras unidades deste Tribunal.

15.6 - Após o recebimento provisório iniciar-se-á o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a Diretoria de Saúde/SASO proceder à verificação e aprovação dos serviços prestados.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

15.7 – A aprovação dos serviços somente será efetivada após parecer favorável da Diretoria de Saúde/SASO, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aprovação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações ora apresentadas. Na hipótese, segundo avaliação da Diretoria de Saúde/SASO, dos referidos serviços executados serem passíveis de retificação, em conformidade com as especificações do contrato, o pagamento desses serviços em atraso não sofrerá qualquer reajuste.

15.7.1 – Após o término do prazo citado no item 15.6, a Diretoria de Saúde/SASO apresentará à CONTRATADA, por escrito, as glosas (se houverem, juntamente com o parecer técnico) ou solicitará a emissão da Nota Fiscal (recebimento definitivo), tão somente com o valor referente ao quantitativo de consultas médicas aprovadas e realizadas mensalmente pela CONTRATADA, apurado conforme Planilha de Formação para efeito comparativo, constante no item 12 do Termo de Referência.

15.7.2 – A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em endereço definido pela Diretoria de Saúde/SASO que atestará e a encaminhará ao setor competente para pagamento.

15.8 – Considerar-se-á o recebimento definitivo após a composição total dos serviços tais como ofertados.

16 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1 – O serviço será gerenciado e fiscalizado pela Diretoria da Secretaria de Saúde através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional - SASO, deste Tribunal.

16.2 - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



17.1 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, assegurando o acesso dos médicos indicados pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais das Unidades da Justiça do Trabalho no Interior do Estado de Minas Gerais, onde os serviços deverão ser executados.

17.2 – Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

17.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.4 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 – Além das elencadas no Termo de Referência a CONTRATADA deverá prestar os serviços estipulados neste edital conforme especificado e no prazo acordado.

18.2 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

18.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço.

18.4 – Disponibilizar para os atendimentos, médicos do trabalho com registro no Conselho Regional de Medicina, salvo casos excepcionais de comum acordo entre as partes, poderá ser médico de outra especialidade, devidamente inscrito no CRM. Os médicos do Trabalho devem possuir certificados de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em Medicina do Trabalho ou em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida



pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina. Tais comprovantes poderão ser exigidos pela CONTRATANTE em qualquer momento da execução do contrato.

18.5 – Apresentar Diretoria de Saúde/SASO, com, no mínimo, 10 dias antes do início dos trabalhos em cada cidade, a relação nominal dos médicos executores da consulta médica com as suas respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina.

18.6 - Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato como gestor do contrato.

18.7 – A consulta médica deverá obedecer aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica.

18.8 – Substituir os profissionais de saúde no caso de impossibilidade do seu comparecimento ao trabalho, independentemente da motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Saúde/SASO, o nome do médico do trabalho substituto.

18.9 – Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela contratante.

18.10 – Realizar reuniões periódicas com o gestor e/ou fiscalizador do contrato, ou a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos.

18.11 – Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à realização da consulta médica tais como maca, aparelhos para aferir pressão arterial com calibração válida, peso, altura, estetoscópio e outros afins.

18.12 – Solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do contrato deverão ser efetuadas por escrito, à CONTRATANTE.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

18.13 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação consignadas no edital.

18.14 - A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, informar a este Regional qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

19.1.1 – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização. Qualquer necessidade de correção, por erros no documento fiscal implicará na contagem de novo prazo, a se iniciar no momento da entrega de novo documento já corrigido e aceito pela CONTRATANTE.

19.3 – O adimplemento da obrigação será em reais.

19.4 – Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

19.5 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o CONTRATADO será



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

19.6 - Em caso de atraso no pagamento, a que a CONTRATADA não tenha dado causa, a CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, corrigirá, monetariamente, *pro rata die*, o valor devido, pelo IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo, sobre o total da parcela atrasada, após o recebimento definitivo. Incidindo sobre o valor devido juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata die*.

20 - DAS SANÇÕES:

20.1- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

20.2 - Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

20.2.1 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste edital para os compromissos assumidos;

20.2.2 - multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista no subitem anterior;

20.2.3 - multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.

20.2.4 - multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total contratado cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

20.3 - As penalidades pecuniárias descritas neste edital poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

20.4 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

20.5 - Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

21.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

21.1.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

21.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.

21.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

21.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item 21.3, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

21.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor

21.5 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

21.5.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e amostra, se for o caso, e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

21.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7 - Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Esta licitação poderá ser revogada, consoante previsão contida no art. 49 da Lei 8.666/93.

22.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.3 - Este Edital está disponível para cópia na Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio na Rua Goitacazes, 1475, 9º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte e nos sites: www.trt3.jus.br e www.licitacoes-e.com.br.

22.4 - Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

22.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 10.520/02, nº 5.450/05 e na Lei 8.666/93.

22.6- Fazem parte integrante deste edital os anexos I a II.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2011

Áurea Coutens de Menezes
Pregoeira

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2011

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDA ELETRONICAMENTE, PELA EMPRESA ARREMATANTE, NO CAMPO “DOCUMENTOS”, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FORNECEDORES, DEPOIS DE ENCERRADA A DISPUTA.

ORIENTAÇÃO PARA INCLUSÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Acesso Identificado > Suas Propostas > Disputa Encerrada – “DOCUMENTOS



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto e quantidade: Contratação de uma empresa especializada para a realização de consulta médica do Exame Médico Periódico à população ativa do TRT-3ª Região que presta serviços nas unidades de trabalho localizadas nas cidades do Interior do Estado de Minas Gerais. O quantitativo estimado de pessoal consta na Tabela do item 11 deste documento.

1.1- O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

2- Especificações dos serviços a serem executados:

2.1- A consulta médica visa atender ao disposto no Decreto Federal nº 6.856/2009, que regulamenta os exames médicos periódicos dos servidores da Administração Pública Federal, assim como preservar a saúde dos magistrados e servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

2.2- Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, obedecendo integralmente as especificações ora apontadas.

2.3- A consulta médica consistirá na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame clínico completo, avaliação dos exames laboratoriais (se apresentados) e o preenchimento legível em 1 via de formulário padronizado elaborado e fornecido pelo CONTRATANTE através de sua Diretoria da Secretaria de Saúde-DSS/Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional/SASO. O preenchimento do formulário seguirá as instruções dadas pela SASO e substitui o tradicional ASO-Atestado de Saúde Ocupacional.

2.4- A consulta médica deverá obedecer aos preceitos técnicos da medicina do trabalho e da ética médica.

2.5- O atendimento das consultas deverá ser realizado por médicos do trabalho, salvo casos excepcionais de comum acordo entre as partes. Todos os médicos devem possuir registro no Conselho Regional de Medicina. Os referidos médicos do trabalho devem possuir certificados de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em Medicina do Trabalho ou em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina. Tais comprovantes poderão ser exigidos pela CONTRATANTE em qualquer momento da execução do contrato.

2.6- Para cada Unidade de Trabalho (Vara, Foro, Gabinete, Posto, etc) é necessário que o médico esteja disponível durante um período mínimo de 8 horas, observando o horário de funcionamento de cada Unidade, os feriados locais assim como possíveis restrições pontuais determinadas por seu respectivo Diretor/Secretário.

2.7- Serão beneficiários da consulta médica, nos termos acima, os servidores efetivos, servidores requisitados, servidores removidos, servidores em cargo de comissão, servidores com exercício provisório, desembargadores, juízes titulares e juízes-substitutos.

2.8- Para efeito de remuneração será considerado o quantitativo de 1 (uma) consulta médica por beneficiário. Caso o beneficiário apresente ao médico os exames complementares em época diferente do ato da consulta, esta apresentação não será computada como nova consulta.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

2.9- Para cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher, em 1 via, o formulário supracitado e encaminhá-lo à SASO em envelope, por Unidade de Trabalho, lacrado e etiquetado “confidencial”. O formulário deverá estar devidamente preenchido, devendo ainda o documento trazer a assinatura da pessoa examinada e do médico examinador.

2.10- Os serviços serão prestados conforme cronograma anual a ser elaborado pela CONTRATADA, com o mínimo de 30 dias antes do início dos trabalhos, mediante aprovação prévia da SASO. Preferencialmente durante os meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro não haverá realização da consulta médica do exame periódico.

2.11- O ato das consultas médicas para cada cidade deverá ser concentrado numa mesma época.

2.12- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma elaborado, atendendo todas as cidades previstas nos itens 11 e 11.1. A execução integral do cronograma não poderá ultrapassar o ano corrente da contratação.

2.13- A CONTRATADA deverá encaminhar MENSALMENTE à CONTRATANTE, através da SASO, no prazo máximo de até 20 dias após a execução dos serviços, a Fatura com o valor em reais dos serviços prestados, juntamente com os formulários da consulta médica devidamente preenchidos e assinados (recebimento provisório).

2.14- Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 8 (oito) dias úteis para a SASO proceder à verificação e aprovação dos serviços prestados.

2.15- A aprovação dos serviços pela CONTRATANTE somente será efetivada após parecer favorável da SASO. Será facultado à CONTRATANTE o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aprovação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações ora apresentadas. Na hipótese, segundo avaliação da SASO, dos referidos serviços executados serem passíveis de retificação, em conformidade com as especificações do contrato, o pagamento desses serviços em atraso não sofrerá qualquer reajuste.

2.16- Após término do prazo de até 8 (oito) dias úteis, a SASO apresentará à CONTRATADA, por escrito, as glosas (se houverem, juntamente com o parecer técnico) ou solicitará a emissão da Nota Fiscal (recebimento definitivo), tão somente com o valor referente ao quantitativo de consultas médicas aprovadas e realizadas mensalmente pela CONTRATADA, apurado conforme Planilha de Formação para efeito comparativo, constante no item 12 deste documento.

2.17- A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal em endereço a ser definido pela SASO. A Nota Fiscal será devidamente atestada pela SASO e após será encaminhada ao setor competente da CONTRATANTE para fins de pagamento.

2.18- As consultas médicas deverão ser realizadas somente nas dependências das unidades de trabalho da CONTRATANTE localizadas nas cidades do Interior do Estado de Minas Gerais, salvo casos excepcionais de comum acordo entre as partes.

3 – VALOR GLOBAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). No valor global estarão incluídos todos os tributos e quaisquer outras despesas que venham a incidir no contrato, tais como materiais, transporte, deslocamentos, telefonemas, diárias, hotelaria, alimentação.

3.1- A CONTRATANTE garante o pagamento à CONTRATADA seguindo os critérios abaixo:



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

a- para cidades até 100 km de distância de Belo Horizonte (MG): pagamento será exclusivamente em função do número de consultas médicas realizadas em cada Unidade de trabalho atendida.

b- para cidades de 101 a 500 km de distância de Belo Horizonte (MG): pagamento mínimo correspondente a 50% do valor máximo apurável em função do número da população elegível de cada Unidade de trabalho atendida.

c- para cidades acima de 500 km de distância de Belo Horizonte (MG): pagamento mínimo correspondente a 75% do valor máximo apurável em função do número da população elegível de cada Unidade de trabalho atendida.

3.1.1- Por “valor máximo apurável” entende-se a multiplicação do valor unitário da consulta, respeitando-se os valores constantes na Planilha do item 12 deste documento, pelo total da população elegível da unidade de trabalho.

3.1.2- A Tabela com as previsões das cidades, quantitativos de pessoal e quilometragens está no item 11 deste documento.

3.1.3- O quantitativo definitivo de pessoal para efeito de pagamento será determinado pela CONTRATANTE através da SASO, tendo como parâmetro a data da realização das consultas médicas em cada Unidade de trabalho. Será considerado o cadastro oficial do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

4 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante que apresentar **a proposta de menor valor GLOBAL**, desde que os serviços a serem contratados atendam as especificações ora exigidas.

4.1- A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos:

a) Atestado (s) de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;

b) Certificado de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;

c) Certificado do Responsável Técnico (médico);

d) Certidão Negativa do Médico Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.

5 – DEVERES DA CONTRATANTE:

5.1- Assegurar o acesso dos médicos indicados pela CONTRATADA, devidamente identificados, nas Unidades de trabalho onde os serviços deverão ser executados, tomando todas as providências necessárias.

5.2- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

5.3- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

5.4- Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de conformidade com o objeto contratado.



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

5.5- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais.

6- DEVERES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, apresentando formalmente as ações corretivas cabíveis.

6.3- Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito à CONTRATANTE, devidamente fundamentada, para análise por parte do gestor do contrato.

6.4- Comunicar à CONTRATANTE através da SASO com, no mínimo, 10 dias antes do início dos trabalhos em cada cidade, a relação nominal dos médicos executores da consulta médica e as suas respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina.

6.5- Substituir o profissional no caso de impossibilidade do seu comparecimento ao trabalho, independentemente da motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, através da SASO, o nome médico substituto.

6.6- Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

6.7- Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o gestor e/ou fiscalizador do contrato.

6.8- Realizar reuniões periódicas com o gestor e/ou fiscalizador do contrato, ou a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos.

6.9- Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à realização da consulta médica tais como maca, aparelhos para aferir pressão arterial com calibração válida, peso, altura, estetoscópio e outros afins.

7- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: o serviço será gerenciado e fiscalizado pela Diretoria da Secretaria de Saúde através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional-SASO.

8- PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Até 10 dias corridos após a ordem de início que poderá ser dada por e-mail.

9 – DO PAGAMENTO: o pagamento deverá ser efetuado mensalmente em até 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente correta. Qualquer necessidade de correção, por erros no documento fiscal implicará na contagem de novo prazo, a se iniciar no momento da entrega de novo documento já corrigido e aceito pela CONTRATANTE.

10 – SANÇÕES/PENALIDADES: são todas aquelas previstas na legislação pertinente.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

11 -TABELA DAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS ONDE O TRT 3ª REGIÃO POSSUI UNIDADES DE TRABALHO, CONSTANDO O QUANTITATIVO ESTIMADO DE PESSOAL E AS QUILOMETRAGENS, ONDE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS:

Região Metropolitana de Belo Horizonte		
Cidades (posição em 31/12/2010)	Quantitativo estimado de pessoal (posição em 31/12/2010)	Distância de BH, em quilômetros, conforme site www.der.mg.gov.br
Sabará	13	19 km
Contagem	93	21 km
Nova Lima	15	22 km
Santa Luzia	13	27 km
Betim	91	30 km
Ribeirão das Neves	13	32 km
Pedro Leopoldo	20	40 km
Matozinhos	11	47 km
Região: Campo das Vertentes		
Congonhas	26	89 km
Ouro Preto	15	95 km
Conselheiro Lafaiete	17	98 km
Ponte Nova	15	180 km
São João Del Rei	16	185 km
Viçosa	5	230 km
Região: Alto São Francisco		
Sete Lagoas	48	73 km
Itaúna	14	82 km
Pará de Minas	14	84 km
Divinópolis	44	120 km
Bom Despacho	17	163 km
Curvelo	16	170 km
Formiga	20	196 km
Passos	35	337 km
Região: Zona da Mata		
Barbacena	30	173 km
Juiz de Fora	130	255 km
Ubá	16	290 km
Cataguases	17	311 km
Muriaé	18	370 km
Região: Jequitinhonha e Vale Rio Doce		
Itabira	17	111 km
João Monlevade	30	116 km
Coronel Fabriciano	60	198 km
Guanhães	11	244 km
Manhuaçu	12	283 km
Caratinga	10	295 km
Governador Valadares	47	316 km
Teófilo Otoni	16	446 km
Aimorés	10	489 km
Nanuque	11	603 km
Araçuaí	11	678 km

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Almenara	11	730 km
Região: Noroeste		
Diamantina	9	292 km
Pirapora	15	357 km
Montes Claros	60	417 km
Paracatu	12	492 km
Unaí	8	590 km
Januária	10	603 km
Monte Azul	11	668 km
Região: Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba		
Araxá	17	367 km
Patos de Minas	14	390 km
Patrocínio	11	390 km
Uberaba	63	471 km
Uberlândia	94	540 km
Araguari	17	569 km
Frutal	1	600 km
Ituiutaba	15	685 km
Iturama	4	764 km
Região: Sul de Minas		
Lavras	17	239 km
Três Corações	17	295 km
Varginha	32	314 km
Caxambu	15	348 km
Alfenas	17	378 km
Pouso Alegre	38	385 km
São Sebastião do Paraíso	13	386 km
Santa Rita do Sapucaí	13	406 km
Itajubá	12	447 km
Poços de Caldas	30	460 km
Guaxupé	13	478 km
Quantitativo total estimado de pessoas: 1606		

11.1- A Tabela acima está sujeita a alterações pela CONTRATANTE em função de posses/demissão de servidores, instalação/extinção de Varas do Trabalho, Posto Avançado, etc.

11.2- No quantitativo total estimado de pessoas da Tabela acima não está incluída a população de Juizes-Substitutos, que devido à mobilidade geográfica a que estão sujeitos podem receber ou não sua consulta médica na cidade a seu critério.

12. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EFEITO COMPARATIVO

Item	Intervalo de Distância	Descrição	Quantidade estimada de pessoal	Valor unitário (R\$) (observando a composição dos valores conforme a distância entre as cidades do interior de MG e a capital Belo Horizonte)	Valor total (R\$)
01	De 0 a 100 km	Consulta médica do exame médico periódico à população ativa do TRT 3ª Região, que presta serviços nas unidades de trabalho das cidades do Interior do Estado de Minas Gerais.	403		
02	De 101 a 500	Consulta médica do exame médico periódico à população	1.010		

**JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

	km	ativa do TRT 3ª Região, que presta serviços nas unidades de trabalho das cidades do Interior do Estado de Minas Gerais.			
03	Acima de 500 km	Consulta médica do exame médico periódico à população ativa do TRT 3ª Região, que presta serviços nas unidades de trabalho das cidades do Interior do Estado de Minas Gerais.	193		
Valor global:					

12.1- A proposta e os lances devem ser elaborados levando-se em conta o valor global apurado conforme planilha acima, observando obrigatoriamente os itens 01, 02 e 03.

12.2- Ao ajustar o valor da proposta ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais e, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do "menor lance" ofertado pela empresa.

.X.X.X.X.X.X.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO DA POPULAÇÃO ATIVA DO CONTRATANTE LOTADA NO INTERIOR DO ESTADO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-41, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 02 de 04 de janeiro de 2010, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 19/2011, SUP 10593/2011, regido pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, pelo Decreto 5.450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para realização de consulta médica do exame médico periódico da população ativa do **CONTRATANTE**, lotada nas unidades de trabalho no interior do Estado, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 19/2011, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A consulta médica consistirá na avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame clínico completo, avaliação dos exames laboratoriais apresentados e o preenchimento legível do formulário padronizado, elaborado e fornecido pela Diretoria da Secretaria de Saúde, por meio da Subsecretaria de Assistência Saúde Ocupacional (SASO) do **CONTRATANTE**, de acordo com as instruções fornecidas.

Parágrafo Segundo: Serão beneficiários da



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

consulta médica objeto deste contrato os servidores efetivos, servidores requisitados, servidores removidos, servidores em cargo de comissão, servidores em exercício provisório, desembargadores, juízes titulares e juízes-substitutos do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços, objeto deste contrato, serão contratados para execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA referente ao Pregão Eletrônico 19/2011, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Para efeito de remuneração dos serviços, será considerado o quantitativo de uma consulta médica por beneficiário; caso o beneficiário apresente ao médico os exames complementares em época diferente do ato da consulta, esta apresentação não será computada como nova consulta.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:**

Os preços unitários para a consulta médica descrita na Cláusula Primeira, apresentados na tabela abaixo, são os constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 19/2011, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, tais como materiais, transporte, deslocamentos, telefonemas, diárias, hotelaria, alimentação, a saber:

DISTÂNCIA DE BELO HORIZONTE	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA MÉDICA
De 0 a 100 km	
De 101 a 500 km	
Acima de 500 km	

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento dos serviços seguindo os critérios abaixo:

a- para cidades até 100 km de distância de Belo Horizonte (MG): pagamento será exclusivamente em função do número de consultas médicas realizadas em cada Unidade de trabalho atendida.

b- para cidades de 101 a 500 km de distância de Belo Horizonte (MG): pagamento mínimo correspondente a 50% do valor máximo apurável em função do número da



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

população elegível de cada Unidade de trabalho atendida.

c- para cidades acima de 500 km de distância de Belo Horizonte (MG): pagamento mínimo correspondente a 75% do valor máximo apurável em função do número da população elegível de cada Unidade de trabalho atendida.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula entende-se por “valor máximo apurável” a multiplicação do valor unitário da consulta pelo total da população elegível da unidade de trabalho, conforme dados constantes do Termo de Referência relativo ao Edital do Pregão Eletrônico 19/2011.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas localidades indicadas na tabela abaixo, não podendo a prestação dos serviços ultrapassar, para cada período de vigência, o mês de dezembro, conforme cronograma de execução elaborado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 dias do início dos trabalhos, que deverá ser aprovado pela Subsecretaria de Assistência de Saúde Ocupacional do CONTRATANTE, a saber:

REGIÃO	LOCALIDADES ATENDIDAS
METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE	Betim, Contagem, Nova Lima, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia
CAMPO DAS VERTENTES	Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Ponte Nova, S. João Del Rei e Viçosa
ALTO SÃO FRANCISCO	Bom Despacho, Curvelo, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos e Sete Lagoas
ZONA DA MATA	Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé e Ubá
JEQUITINHONHA E VALE DO RIO DOCE	Aimorés, Almenara, Araçuaí, Caratinga, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Manhuaçu, Nanuque e Teófilo Otoni
NOROESTE	Diamantina, Januária, Monte Azul, Montes Claros, Paracatu, Pirapora e Unai
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA	Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia
SUL DE MINAS	Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Três Corações e Varginha

Parágrafo Primeiro: Para cada consulta, a CONTRATADA deverá preencher, em 1 (uma) via, o formulário disponibilizado pelo CONTRATANTE e encaminhá-lo para a Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO em envelope, por unidade de trabalho, lacrado e etiquetado “confidencial”, devendo o formulário estar completamente preenchido e trazer a assinatura do examinado e do



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

médico examinador, sendo certo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou entregues em local diverso ou em outras unidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As consultas médicas serão realizadas pela CONTRATADA, somente nas dependências das unidades do CONTRATANTE localizadas no interior do Estado, salvo casos excepcionais de comum acordo entre as partes, podendo alguma localidade ser incluída ou excluída em função de instalação ou extinção de Varas do Trabalho ou Postos Avançados.

Parágrafo Terceiro: Para cada unidade do CONTRATANTE será necessário que o médico esteja disponível durante um período mínimo de 8 (oito) horas, observando o horário de funcionamento de cada Unidade, os feriados locais, assim como restrições pontuais determinadas por seu respectivo Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho, Chefe de Gabinete de Desembargador e Diretor de Turma Recursal de Juiz de Fora, ou o Secretário do Foro.

Parágrafo Quarto: Preferencialmente durante os meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro não haverá realização da consulta médica do exame periódico.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS:

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a ordem de início emitida pela Diretoria da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante entrega pela CONTRATADA, no endereço fornecido pelo fiscalizador do contrato, dos formulários da consulta médica devidamente preenchidos e assinados juntamente com a fatura em reais, mensalmente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da realização dos serviços.

Parágrafo Único: A partir da data da entrega dos formulários da consulta médica juntamente com a fatura terá início o prazo de 8 (oito) dias úteis para que o fiscalizador do contrato proceda à verificação e aceitação dos serviços prestados. Após o término deste prazo, a Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO apresentará à CONTRATADA, por escrito, eventuais glosas juntamente com o parecer técnico ou solicitará a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser entregue em endereço fornecido pelo fiscalizador do contrato, tão somente com o valor referente ao quantitativo de consultas médicas aprovadas e realizadas mensalmente pela CONTRATADA.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará mensalmente à Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO do CONTRATANTE, a Nota Fiscal solicitada, conforme descrito na Cláusula Sexta, que será atestada pelo fiscalizador do contrato e será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente...., Agência....., do Banco....., em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento em faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Diretoria da Secretaria de Saúde/SASO do CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se no ato da aceitação ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste. Havendo qualquer necessidade de correção, por erros no documento fiscal implicará na contagem de novo prazo, a se iniciar no momento da entrega de novo documento já corrigido e aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, que deverão se destacadas no documento fiscal.

Parágrafo Terceiro: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE corrigirá, monetariamente, o valor devido aplicando-se o índice IPCA/IBGE “pro rata die”, a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços pelo setor competente do CONTRATANTE, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

**CLÁUSULA OITAVA
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação contratual os preços pactuados poderão ser reajustados, utilizando-se o menor dos seguintes índices: IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IPC da Fundação Getúlio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 024319-339039 e Nota de Empenho.....emitida empelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA, se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga, ainda a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverão ser formulados por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte do gestor do contrato;
- b) Disponibilizar para os atendimentos, médicos do trabalho com registro no Conselho Regional de Medicina, e que possuam certificados de conclusão do curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação ou portador de certificado de residência médica em Medicina do Trabalho ou em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidades ou Faculdades que mantenham curso de graduação e medicina, cuja comprovação da formação poderá ser exigida pelo CONTRATANTE a qualquer momento da execução do contrato, sendo certo que somente em casos excepcionais, será aceito pelo CONTRATANTE a atuação de médico de outra especialidade, devidamente inscrito no CRM.
- c) Apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início dos trabalhos em cada cidade, a relação nominal dos médicos executores da consulta médica com as suas respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina;
- d) Respeitar, na execução do contrato, os preceitos técnicos da medicina do trabalho



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

e da ética médica;

- e) Substituir o profissional de saúde no caso de impossibilidade do seu comparecimento ao trabalho, independentemente da motivação, visando o cumprimento dos serviços de forma ininterrupta, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, através de sua Diretoria de Saúde/SASO, o nome do médico substituto;
- f) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- g) Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os profissionais quanto ao bom andamento dos serviços, mantendo sempre contato com o gestor do contrato;
- h) Realizar reuniões periódicas com o gestor e/ou fiscalizador do contrato, ou a qualquer momento se convocada, para avaliação do andamento dos trabalhos;
- i) Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários como maca, aparelhos para aferir pressão arterial com calibração válida, peso, altura, estetoscópio e outros afins.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 60 (sessenta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias), em substituição à penalidade prevista na alínea “a” desta Cláusula;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual, excetuada a mora.



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas do pagamento devido pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada nesta Capital por servidor vinculado à Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Portaria TRT nº 31/2009, o Diretor da Secretaria da Vara do Trabalho, Chefe de Gabinete de Desembargador e Diretor de Turma Recursal de Juiz de Fora, ou o Secretário do Foro, quando houver, auxiliará na fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e encaminhando ao gestor do contrato as dúvidas e observações cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer todos os serviços rejeitados pela fiscalização, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO:**



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

Examinada e aprovada.

DILMA ALVES FERREIRA

Assessora Jurídica
Portaria 49/01